

Id:0B6203D7E941EB60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI**  
Rua Anfrísio Macedo, 150 - Centro / CEP: 64.680-000 - Padre Marcos - PI  
CNPJ: 06.553.788/0001-40  
Site: padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail: pmpadremarcos@gmail.com  
Fone: (89) 3431-1114



EXTRATO CONTRATUAL Nº 088/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 079/2022.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 025/2022.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI.

**CONTRATADO:** SAMIRA KELLY DA SILVA DIAS 61259882365, CNPJ nº 47.067.567/0001-49, sediada na Av. Jose de Moura Leal, nº S/N, Bairro Urbano, Padre Marcos-PI, por intermédio de sua proprietária legal a Sra. SAMIRA KELLY DA SILVA DIAS, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3.837.281 SSP/PI e do CPF nº 612.598.823-65.

**VALOR TOTAL: R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais), anual.**

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2022.

**PRAZO DE VALIDADE:** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31-12-2022, a contar da data da homologação e expedição da **ORDEM DE FORNECIMENTO, podendo ser prorrogado por igual período.**

**FONTE DE RECURSO:** FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

PREFEITO MUNICIPAL José Valdinar da Silva

Id:0B6203D7E941ECA4

ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"-2021/2024



LEI Nº 07, de 22 de agosto de 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação aos Conselheiros Tutelares do Município de Novo Santo Antônio - PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos Conselheiros Tutelares do Município de Novo Santo Antônio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º Conforme Lei, a gratificação de que trata a presente Lei não poderá ser incorporada aos vencimentos dos destinatários, independente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 22 de agosto de 2022.

ELISAMARIA DA SILVA PAZ  
Prefeita Municipal

ELISAMARIA DA SILVA PAZ  
Prefeita Municipal

Id:089B78E72E2DECA6

ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"-2021/2024



LEI Nº 08, de 22 de agosto de 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$ 987.000,00 (novecentos e oitenta e sete mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a projeto de investimento para aquisição e implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta - corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 22 de agosto de 2022.